



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

**Proposta de Lei nº 42/XI/2.ª**  
**Orçamento do Estado para 2011**

**Proposta de aditamento**

**CAPÍTULO X**

**Impostos directos**

**Secção I**

**Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

**Artigo 92.º**

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

Os artigos 12.º, 13.º, 17.º-A, 25.º, **46.º**, 53.º, 55.º, 68.º, 71.º, 72.º, 78.º, 79.º, 82.º, 83.º, 3.º-A, 84.º, 87.º, 88.º, 98.º, 100.º e 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]»

**Artigo 46.º**

[...]

- 1 - No caso da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º, se o bem imóvel houver sido adquirido a título oneroso, considera-se valor de aquisição o que tiver servido para efeitos de liquidação do Imposto Municipal sobre Transacções Onerosas de Imóveis (IMT).
- 2 - Não havendo lugar à liquidação de IMT, considera-se o valor que lhe serviria de base, caso fosse devida, determinado de harmonia com as regras próprias daquele imposto.



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

[...]»

Assembleia da República, 12 de Novembro de 2010

Os Deputados

Honório Novo

Bruno Dias